



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## PROCESSO Nº 136/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

### PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG realizará procedimento de licitação nº 136/2022, modalidade, **Pregão Presencial, tipo menor preço**, nos termos da Lei 10.520/02, e legislação correlata; em especial a Lei federal 8.666/93, e de acordo com as condições estabelecido no presente instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 09:00 horas do dia 19/12/2022**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na, Praça Coronel José Geraldo, nº 1, centro, nesta cidade, tel.: (38) 3742-1011 oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pela Pregoeira oficial, ou substituto designados pela Decreto nº 031 de 20 de junho de 2022.

#### 1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS. CONFORME EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Para o item 01, empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

2.2 - Para o item 02 (exclusivo) **O item terá cota exclusiva de 25% (Vinte e cinco por cento) destinado exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do Art. 48, III da Lei Complementar 123/2006;**

**Parágrafo único:** Não poderão participar da do item exclusivo da presente licitação as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 - Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- c) Encontrem-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Em consórcio por não haver complexidade técnica e operacional que justifique a necessidade de formação de consórcios, o que no caso específico contraria a livre concorrência e ampla participação em detrimento do interesse público;
- e) Tenha funcionário ou membro da Administração do Município de Buritizeiro-MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de percentual do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

**2.4** - A observância das vedações do item 2.3 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**2.5** - Será admitida a remessa postal dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, porém é de inteira responsabilidade da Licitante que estes cheguem as mãos do Pregoeira até a data e hora prevista para abertura da Sessão. A comissão não se responsabiliza por envelopes não entregues até a data e hora marcada para abertura da sessão.

**2.6** - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de proposta e documentação de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

### 3. ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

3.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

3.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2022 ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE:.....
--

MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2022 ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:.....
---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3.2. O interessado deverá entregar juntamente com os dois envelopes a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo V (**a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes**).

3.3. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.4. Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

3.5. As certidões descritas nos itens 3.3. e 3.4. apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terão obrigatoriamente que ter sido emitidas no exercício em curso. (**AS REFERIDAS CERTIDÕES DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES**)

3.6. Poderá a licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando a licitante obrigada a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 3.1.1.

3.6.1. A participação na forma do item 3.6, sem a presença de representante no ato da sessão, impede a apresentação de lances por parte da licitante.

3.7. O PREGOEIRA não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designado, no local, data e horário definidos neste edital.

3.8. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

3.10. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

## 4. CREDENCIAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo III).

4.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## 5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## 6. PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. As propostas comerciais serão apresentadas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital (Anexo I), e constarão:

6.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;

6.1.2. Especificação detalhada do objeto, com indicação da marca, sob pena de desclassificação;

6.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.4. Conter prazo de entrega de no máximo 5 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.2. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.4. Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 10,55

6.5. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

**6.6. A licitante apresentará, FORA DO ENVELOPE, por ocasião da apresentação da Proposta Comercial, a Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme ANEXO V.**

6.7. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

6.8. Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.

## **7-HABILITAÇÃO**

**7.1.Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:**

### **7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.1.1.Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

7.1.2.1 No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

7.1.2.2 O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

7.1.3. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

7.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **7.2 - REGULARIDADE FISCAL**

**7.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:**

7.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

7.2.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

7.2.4. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.

7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## **7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO-TÉCNICA.**

7.3.1. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

7.3.2. Alvará da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal.

7.3.3. Licença de Operação para Coleta, Transporte e Tratamento de resíduos de serviço de saúde emitida pelo Órgão Ambiental Estadual da sede da Licitada em nome da Licitante;

7.3.4. Licença de disposição final dos resíduos de serviço de saúde;

7.3.5. Registro da empresa na unidade que fará o tratamento do resíduo e do responsável técnico no CREA competente;

7.3.6. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da coleta de resíduos de saúde;

7.3.7. Comprovação de capacidade técnica, através de atestado emitido por entidade público ou privado, comprovando a capacidade da empresa de atendimento ao objeto deste pregão.

**Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido**

## **7.4. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:**

7.4.1. Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme ANEXO VI.

7.4.2. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei., conforme ANEXO VII.

7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.5.1. se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

7.5.2. se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.5.3. se o licitante for matriz, e o executor da Ata de Registro de Preços for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

7.5.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 8. SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira procederá a abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema.

8.2. Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances.

## 9-CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

9.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.4. A classificação dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e que ofertar o MENOR PREÇO UNITÁRIO.

## 10-LANCES VERBAIS

10.1. Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

10.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

10.4. Na sucessão de lances a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 1 (um real).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

10.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado, podendo a Pregoeira negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.6. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

## 11-JULGAMENTO

11.1. No julgamento e classificação das propostas será levado em consideração o **TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

**11.2. – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual - MEI ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.**

**11.2.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

**11.2.1.1 – a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;**

**11.2.1.2 – apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;**

**11.2.1.3 – não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.**

**11.2.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.**

**11.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.**

**11.4. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.**

11.5. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

**11.7. – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.**

**11.8 – As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

**11.8.1 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**11.8.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.**

**11.8.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.**

**11.8.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.**

**11.9 – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.**

**11.10 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.**

11.11. A Pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11.12. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.13. A critério da Administração, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem nova



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

documentação, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.14. A contratação formalizar-se-á mediante Ordem de Fornecimento, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços, e da proposta vencedora.

11.15. Após a homologação do resultado da licitação, a contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666/93, mediante:

- a) instrumento contratual;
- b) emissão de nota de empenho de despesa ou;
- c) autorização de compra.

11.16. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, para:

- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- b) assinar o contrato.

11.17. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

11.18. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

11.19. É facultado à Pregoeira, caso o adjudicatário quando convocado não assinar a ata de RP ou termo de contrato convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

11.20. Após a publicação da Ata do Registro de Preços da Administração no Diário Oficial do Município, poderão ser firmados os contratos dentro do prazo de validade do Registro.

11.21. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

11.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## 12-RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1. A manifestação na sessão pública e a motivação são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

12.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias pela Administração.

12.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

12.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

## 13-DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, a Pregoeira registrará os preços ofertados pelas licitantes em ordem crescente.

13.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.2.A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

14.3.O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

14.4.O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.5.A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

14.6.A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

14.7.Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

14.8.Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

14.9.Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

14.10.Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item.

14.11.Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

14.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

## 15 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93.

15.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.3 – **QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG.**

## 16. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1. O objeto do presente certame será entregue em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

16.2. A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

16.3. Concluída a entrega dos produtos, o recebimento do mesmo dar-se-á na forma do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pela Secretaria. Após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à contratada, com frete a pagar.

16.5. De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.6. O material rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias, após a solicitação pelo Setor Requisitante.

16.7. Após o recebimento definitivo, o Contratado responderá por vícios por ventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

16.8.O contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

16.9.Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

16.10.Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## 17-PAGAMENTO

17.1. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo II – Termo de referência;

17.2. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo II – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

17.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

17.4. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

17.5. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

17.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

## 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

18.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na Ata de Registro de Preços, erros ou atrasos no cumprimento Ata de Registro de Preços, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao beneficiário as seguintes sanções:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

18.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso no fornecimento, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

18.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso;

18.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo da Ata de Registro de Preços, nos casos de:

18.2.2.3.1. Inobservância do nível de qualidade do objeto;

18.2.2.3.2. Transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços a terceiros;

18.2.2.3.3. Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

18.2.2.3.4. Descumprimento de cláusula da Ata de Registro de Preços.

18.2.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

18.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buritizeiro/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## 19- DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

19.2. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

19.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.4. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.5. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

19.6. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 8.666/93, nos artigos 77 e 78.

19.7. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas na ata, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades no material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.

19.8. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

19.10. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.11. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.13. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.14. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar a(s) despesa(s) deste Pregão serão referentes às ordens de fornecimento, por se tratar de Registro de Preços.

19.15. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

19.16. Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 12:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, no e-mail [licitacao@buritizeiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@buritizeiro.mg.gov.br), ou telefone (38) 3742-1011 constante no preâmbulo deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

19.17. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e soliciestados na Sede da Prefeitura, cuja cópia será fornecida gratuitamente.

Buritizeiro/MG, 16 de novembro de 2022.

---

Sivaldo Alves Pereira  
Secretário Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## PROCESSO Nº 136/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

### ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unit.	Valor total
01	5895	KG	Contratação de empresa de serviços técnicos especializados de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos e serviços de saúde dos grupos A, B e E.		
VALOR TOTAL R\$ _____ (_____)					

COTA EXCLUSIVO PARA ME E EPP					
ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unit.	Valor total
02	1965	KG	Contratação de empresa de serviços técnicos especializados de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos e serviços de saúde dos grupos A, B e E.		
VALOR TOTAL R\$ _____ (_____)					

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura:

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## PROCESSO Nº 136/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

### ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Contratação de empresa de serviços técnicos especializados de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos e serviços de saúde dos grupos A, B e E em diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Buritizeiro/MG.

#### **1- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – A Contratação de empresa de serviços técnicos especializados de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos e serviços de saúde dos grupos A, B e E em diversos setores da Secretaria de Saúde de Buritizeiro/MG.

**Grupo A:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;

**Grupo B:** Resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;

**Grupo E:** Resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri);

#### **2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO**

2.1 – O desenvolvimento de atividades e procedimentos diários dos serviços de saúde implica na geração de resíduos com alto grau de risco de contaminação para pessoas e o meio ambiente, sendo seringas, agulhas, bandagens, luvas descartáveis, gases, etc. É responsabilidade do gerador desses resíduos, garantir o gerenciamento desde a geração até a disposição final, atendendo aos requisitos ambientais e de saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

A presente licitação justifica-se em vista da necessidade de contratação de empresa especializada para o tratamento de resíduos dos grupos A, B e E, a fim de se evitar o manuseio inadequado dos resíduos, minimizando o risco de contaminação do meio ambiente e da população.

## **3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1 – Os produtos a serem adquiridas deverão satisfazer as especificações e serem fornecidos nas quantidades relacionadas abaixo:

serviços	Média Mensal		Anual	
	Un.	Quant.	Un.	Quant.
<b>Contratação de empresa de serviços técnicos especializados de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos e serviços de saúde dos grupos A, B e E.</b>	<b>KG.</b>	<b>655</b>	<b>KG.</b>	<b>7.860</b>

<b>Média de Geração de Resíduos, por setor, em Kg</b>			
	<b>Setor</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
1	Farmácia de Minas	20	240
2	Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	10	120
3	Centro de Especialidades Médicas – CEM	5	60
4	Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	5	60
5	Hospital Municipal Dr. Rodolfo Mallard	450	5.400
6	Melhor em Casa	15	180
7	Unidade Básica de Saúde Vila Maria	20	240
8	Unidade Básica de Saúde Central	20	240
9	Unidade Básica de Saúde Novo Buritizeiro	20	240



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

10	Unidade Básica de Saúde Prefeito Anderson Braga	30	360
11	Unidade Básica de Saúde Jardins dos Buritis	20	240
12	Unidade Básica de Saúde Bandeirantes	20	240
13	Unidade Básica de Saúde Alto São Francisco	20	240
<b>TOTAL:</b>		<b>655</b>	<b>7.860</b>

## **4 – DOS LOCAIS DE COLETA**

41 - A coleta deverá ser feita quinzenalmente, em todas as unidades descritas a seguir:

<b>Endereço dos pontos de coleta</b>		
	<b>Setor</b>	<b>Endereço</b>
1	Farmácia de Minas	Rua Brejinho, 432 – São Francisco
2	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Rua: Rodolfo Mallard, 391 - Centro
3	Centro de Especialidades Médicas - CEM	Rua: Jonas Carneiro, 311 - Centro
4	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	Rua: Joaquim Trindade Cota, 400 - Centro
5	Hospital Municipal Dr. Rodolfo Mallard	Rua Josias Carneiro, 531 - Centro
6	Melhor em Casa	Rua 28, 97 - Jardim dos Buritis
7	Unidade Básica de Saúde Vila Maria	Rua 21 de Abril, 699 – Vila Maria
8	Unidade Básica de Saúde Central	Rua Jonas Carneiro, 311 A - Centro
9	Unidade Básica de Saúde Novo Buritizeiro	Rua Goitacazes, 433 – Belo Horizonte
10	Unidade Básica de Saúde Prefeito Anderson Braga	Rua Brejinho, 442 – São Francisco
11	Unidade Básica de Saúde Jardins dos Buritis	Rua Juvenal Joaquim da Silva, 97 – Jardim dos Buritis
12	Unidade Básica de Saúde Bandeirantes	Rua Extremidade, 480 – São Francisco
13	Unidade Básica de Saúde Alto São Francisco	Rua Oswaldo Machado, 1487 – Alto São Francisco



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## **5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA**

### 5.1 - Deverão ser apresentados no ato do contrato:

- ✓ Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, que executará os serviços nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência (modelo anexo);
- ✓ Certificado de inspeção para o transporte de produtos perigosos – CIPP emitido pelo INMETRO referente aos veículos da empresa;
- ✓ Certificado de inspeção veicular – CIV emitido pelo INMETRO referente aos veículos da empresa; Declaração de Utilização dos EPIS adequados pelos funcionários da empresa no ato da coleta (ex: botas, luvas, máscara, touca, avental, óculos de proteção etc);
- ✓ Comprovação do curso do MOPP – movimentação e operação de produtos perigosos dos motoristas da empresa responsável pela coleta;
- ✓ Licença de operação para transporte de resíduos perigosos em nome da empresa licitante;
- ✓ Para os grupos A, B e E, apresentar Alvará de funcionamento e localização do município onde está instalada a unidade de tratamento e armazenamento da empresa;
- ✓ Para os grupos A, B e E, apresentar Alvará da vigilância sanitária do município onde está instalada a unidade de tratamento e armazenamento da empresa;
- ✓ Para os grupos A, B e E, apresentar Alvará do corpo de bombeiros do município onde está instalada a unidade de tratamento;
- ✓ Para os grupos A, B e E, apresentar Licença de operação emitida pelo órgão ambiental estadual em nome da empresa licitante;
- ✓ Registro no CREA em nome da pessoa jurídica;
- ✓ Para os grupos A, B e E, apresentar Registro no CREA da pessoa física em nome do engenheiro sanitaria/civil, responsável pela empresa;
- ✓ Para os grupos A, B e E, apresentar Cadastro Técnico Federal-IBAMA em nome da pessoa jurídica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- ✓ Para os grupos A, B e E, apresentar Carta de anuência da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a empresa licitante a dispor os resíduos tratados;
- ✓ Para os grupos A, B e E, apresentar Licença de operação referente o aterro, onde serão dispostas as cinzas dos resíduos.

## **6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 091110.122.0775.20993339039000000 – Fonte: 102 – Reduzido: 728 – Secretaria de Saúde
- 091210.301.0777.21053339039000000 – Fonte: 102 – Reduzido: 815 – APS
- 091210.301.0777.29083339039000000 – Fonte: 102 – Reduzido: 863 – CEO
- 091310.302.0780.21073339039000000 – Fonte: 102 – Reduzido: 917 – Hospital Municipal
- 091310.302.0780.21093339039000000 – Fonte: 102 – Reduzido: 950 – CEM
- 091310.302.0780.21103339039000000 – Fonte: 102 – Reduzido: 981 – CAPS
- 091510.303.0778.21193339039000000 – Fonte: 102 – Reduzido: 1088 – Farmácia de Minas

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 – Responsabilizar por todos os encargos patronais com os profissionais que atuarão na prestação dos serviços;
- 7.2 – Responsabilizar por todos os custos com deslocamentos (desgaste de peças, combustível, etc.)
- 7.3 – Disponibilizar aos seus profissionais todos os EPI's necessários para a execução dos serviços;
- 7.4 – Enviar mensalmente, para o setor financeiro da Secretaria de Saúde, relatório de coletas realizadas, no mês anterior.
- 7.5 – Comunicar, ao setor financeiro da Secretaria de Saúde, eventuais problemas de acesso a algum dos setores descritos no item 5.1.

## **8 – DO PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

8.1 - O pagamento será realizado pelo setor de tesouraria, no mês subsequente à prestação dos serviços, conforme calendário de pagamentos disponibilizados pelo setor responsável da Prefeitura e mediante toda documentação exigida no ato da emissão da nota fiscal.

8.2 - O prestador do serviço só poderá emitir Nota Fiscal mediante a **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pelo setor de suprimentos da Prefeitura Municipal e encaminhada pela Secretaria de Saúde de Buritizeiro/MG.

Ressaltamos que para atender às exigências legais é preciso considerar:

- As coletas deverão ser acompanhadas por um representante de cada setor;
- As notas fiscais deverão ser emitidas com valores conforme proposta apresentada (ordem de serviço).
- A empresa vencedora do certame, deverá fornecer recipientes para o armazenamento adequado dos resíduos de saúde dos grupos (A), (B) e (E), bombonas de 200 litros ou superior, para o adequado armazenamento dos resíduos, quantas forem necessárias, em atendimento as unidades de saúde do município de Buritizeiro MG.

## **9- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Modalidade pregão presencial, contrato terá a vigência de 12 (doze) meses.

---

Valdson José Rezende  
Secretário Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## PROCESSO Nº 136/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

### ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de ....., na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa  
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

#### QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**PROCESSO Nº 136/2022**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E C, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG E -----.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2.022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/2.022

CONTRATO Nº xxx/20xx

O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.067/0001-72, com sede administrativa à Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro/MG., neste ato representado pelo Prefeito Municipal o -----,

de um lado como CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo -----,

resolvem entre si, ajustarem o presente instrumento contratual para a prestação de serviços, tendo como fundamento legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123 e, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste instrumento e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas, com as disposições do Código Civil Brasileiro, com as normas e princípios de direito público e com a teoria geral dos contratos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

01- O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa de Serviços Técnicos Especializados de Coleta, Transporte, tratamento e destinação final de resíduos e serviços de saúde dos Grupos A, B e C, de acordo com as especificações no termo de referência e edital de licitação do Processo xxx Pregão xxxxx:

Coleta dos resíduos

Veículos: licenciados e equipados com kits de segurança

Condutor: possuir curso MOPP

Carregamento e descarregamento: Funcionários treinados e equipados com EPI's

Recolhimento: semanal

Tratamento: destruição (incineração)

### TABELA / QUADRO

1.1) Coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços públicos de saúde (RSS) no Hospital Municipal Dr. Rodolfo Mallard.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZERO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 1.2) A equipe para coleta e transporte dos resíduos do serviço de saúde será constituída de pessoal devidamente treinado com equipamento adequado. Mínimo de um veículo apropriado, um motorista e um coletor.
- 1.3) O veículo destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, deverá estar provido de carroceria especial, revestida com material liso, impermeável e estanque.
- 1.4) Os serviços deverão ser efetuados com eficiência e cuidados necessários à salvaguarda dos materiais de modo a não comprometer seus específicos condicionamentos e transportes até a sua destruição (incineração).
- 1.5) O equipamento destinado ao serviço de coleta de resíduos dos estabelecimentos de saúde deverá apresentar, para fácil visualização, a identificação: ***“Serviços de Coleta de Resíduos do Serviço de Saúde”***.
- 1.6) A CONTRATADA deverá manter fiscalização constante nos locais de incineração dos resíduos garantindo adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.
- 1.7) A coleta dos resíduos de serviços de saúde com frequência semanal, deverá ser realizada nos estabelecimentos que gerem maior quantidade de resíduos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA estabelecer e apresentar a frequência desses serviços na sua metodologia de execução.
- 1.8) Reparar ou indenizar, a juízo, e dentro do prazo estipulado pela autoridade Administrativa competente, todos e quaisquer prejuízos causados aos bens do CONTRATANTE, ou danos a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 1.9) No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas, devendo as mesmas permanecerem abertas apenas na execução do recolhimento dos resíduos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO.

- 02) A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta de resíduos da saúde em todas as unidades de saúde onde os mesmos deverão ser recolhidos junto as respectivas unidades de saúde, acessíveis ao veículo em marcha reduzida.
  - 2.1) Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada com a utilização de outro mecanismo, sendo necessário que a equipe coletora recolha os resíduos e os transporte até o veículo coletor.
  - 2.2) Deverá ser previsto reserva técnica de frota e pessoal suficientes para garantir o cumprimento ininterrupto das coletas.
  - 2.3) A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 12 (doze) horas, os veículos e equipamentos previstos no Contrato, por outros de características idênticas, quando os mesmos por quaisquer defeitos técnicos, deixar de executar os serviços, se não apresentarem bons rendimentos operacionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

2.4) Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte dos resíduos, deverão estar instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo apresentarem-se no local e horário de trabalho equipados e uniformizados.

2.5) Os trabalhadores deverão ser orientados quanto a proibição de algazarras ou outra forma de proceder que venha a perturbar ou incomodar aos cidadãos.

2.7) Os serviços de coleta de resíduos deverão ser armazenados em bombonas devidamente adequadas conforme normas da ANVISA.

2.8) É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente com resíduos da saúde para outro, ou jogá-lo de volta para o local onde fora recolhido.

2.9) O veículo coletor de resíduos deverá atender as seguintes características:

a) tanques para armazenamento de chorume, baixa emissão de gases e sistema de sinalização, regulamentados pelo CTB.

b) veículo mantido em condições satisfatórias de limpeza e funcionamento, inclusive a unidade de reserva.

c) velocímetro funcionando, lavagem diária da caçamba com soluções detergentes e a pintura do veículo sempre que necessário, a critério da Administração Pública.

d) trazer as placas regulamentares, indicação necessária ao reconhecimento da CONTRATADA com o número do telefone para reclamações.

e) O veículo utilizado no transporte dos resíduos deverá ser limpo, pelo menos, três vezes por semana, podendo a Fiscalização Municipal solicitar a substituição do veículo durante a coleta, caso o mesmo não esteja satisfatoriamente limpo.

2.10) A CONTRATADA responderá unilateralmente por quaisquer acidentes, danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao Município de Buritizeiro, seus empregados e/ou terceiros prejudicados, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus funcionários ou prepostos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

03) O Contratante pagará ao contratado a importância estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), estimando-se o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por quilo.

3.1) Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais que sejam devidos em decorrência da execução dos serviços, da forma direta ou indireta, serão exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e estão incluídos no valor da proposta, conforme o exigido no Edital e neste instrumento contratual, e, registrado na proposta comercial.

3.2) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução dos serviços, mediante emissão de nota fiscal, a contar da data da apresentação do referido documento fiscal junto à Tesouraria Municipal.

3.3) As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, em duas vias, e apresentadas, após o **atesto** do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, junto ao Departamento Financeiro Municipal que promoverá o pagamento respectivo até o décimo dia útil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3.4) Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se única remuneração devida.

3.5) Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, em cada ato, a Certidão Negativa de Débito para com o INSS e a de Regularidade com o FGTS com os respectivos prazos vigorando, caso contrário, será retido o pagamento até que seja cumprida tal exigência fiscal.

3.6) Na hipótese de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a data de sua reapresentação.

3.7) É defeso à CONTRATADA exigir o pagamento antecipado para execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS.

04) As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta da atividade seguinte da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

091110.122.0775.20993339039000000 – Fonte: 102 – Reduzido: 728 – Secretaria de Saúde

091210.301.0777.21053339039000000 – Fonte: 102 – Reduzido: 815 – APS

091210.301.0777.29083339039000000 – Fonte: 102 – Reduzido: 863 – CEO

091310.302.0780.21073339039000000 – Fonte: 102 – Reduzido: 917 – Hospital Municipal

091310.302.0780.21093339039000000 – Fonte: 102 – Reduzido: 950 – CEM

091310.302.0780.21103339039000000 – Fonte: 102 – Reduzido: 981 – CAPS

091510.303.0778.21193339039000000 – Fonte: 102 – Reduzido: 1088 – Farmácia de Minas

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

05) A vigência deste instrumento contratual tem termo inicial na data da assinatura do contrato, cessando de pleno direito em ....., podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, através de termo aditivo.

5.1) Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

5.2) O prazo para o começo da execução dos serviços será a partir do dia xxx de xxxxxx do ano em curso.

5.3) Haverá a possibilidade da vigência deste instrumento ser prorrogada ocorrendo necessidade e real vantagem para a Administração Pública Municipal, mediante termo aditivo.

5.4) Durante a vigência deste pacto os preços não serão reajustados, contudo, caso haja acréscimo ou decréscimo do valor contratado proceder-se-á o reequilíbrio dos preços para manter-se a relação que as partes pactuaram inicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

5.5) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Edital, proposta de preços e neste instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na aquisição dos materiais de construção, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

06) O CONTRATANTE se obriga a:

- 6.1) Efetuar os pagamentos nos valores e prazo avençado;
- 6.2) Fiscalizar o fiel cumprimento do avençado;
- 6.3) Designar servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- 6.4) Aprovar a regularidade dos serviços mediante atesto do funcionário designado para fazê-lo com a finalidade de atender a satisfação do objeto e a expedição de empenho;
- 6.5) Entregar imediatamente à CONTRATADA qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, CONTRATANTE;
- 6.6) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços de forma parcial e temporária ou total, caso o mesmo declinar na qualidade, pontualidade e quantidade, com direito a ressarcimento pelo prejuízo efetivo sofrido;
- 6.7) Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos ajustados neste pacto, de acordo com a ordem estabelecida na Lei pertinente;
- 6.8) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços de coleta de resíduos, sem prejuízo da aplicação da penalidade correspondente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

07) São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1) Cumprir fielmente os serviços avençados e prestá-los conforme o determinado no Edital, registrado na proposta comercial e neste instrumento.
- 7.2) Emitir o documento fiscal correspondente;
- 7.3) Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salariais, fiscais e outras, assim como com todos os custos e ônus tributários relativos ao serviço objeto deste pacto;
- 7.4) Arcar com os prejuízos por ventura causados ao CONTRATANTE e a terceiros, diretamente por si, seus empregados ou prepostos;
- 7.5) Executar o objeto do presente ajuste de modo satisfatório e de acordo com as especificações e as técnicas determinadas, em estrita obediência ao Edital, a proposta de preços e a este Instrumento.
- 7.6) Prestar os serviços avençados sob sua inteira responsabilidade;
- 7.7) Promover a imediata regularização dos serviços em desconformidade com o Edital, proposta vencedora e com este instrumento, mediante as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.8) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- 7.9) Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento dos termos avençados;
- 7.10) Prestar com eficiência, zelo, pontualidade e nos qualitativos exigidos os serviços de coleta e transporte de resíduos objeto deste contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 7.11) Avocar para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações que possam ser alegadas pelo CONTRATANTE e/ou terceiros prejudicados em função da execução dos serviços pactuados;
- 7.12) Responsabilizar-se pela indenização, reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na prestação dos serviços contratados.
- 7.13) A Contratada não poderá desistir da proposta ofertada, sujeitando-se, caso desista às penalidades constantes do item 10, subitem 10.2, alínea “c” deste Instrumento Contratual. Armazenamento especializado em câmara fria de resíduos infectantes;
- 7.14) Incineração de resíduos de saúde;
- 7.15) Monitoramento de todas as fases do processo;
- 7.16) Emissão de certificado de tratamento por Termo de Destruição.
- 7.17) Contratada deverá ser devidamente licenciada para a atividade.
- 7.18) É obrigação da Contratada a garantia da segurança e qualidade quanto à destinação correta e definitiva dos resíduos coletados, atuando com um quadro técnico profissional responsável, respeitando a legislação aplicada e o meio ambiente.
- 7.19) Os veículos utilizados na coleta e transporte dos resíduos devem ser devidamente licenciados e equipados com equipamentos de segurança, sendo os mesmos identificados com todas as placas definidas na legislação vigente.
- 7.20) Ao efetuar a destruição térmica dos resíduos, a Contratada deverá emitir documentação legal necessária para rastreamento e comprovação do processo.
- 7.21) A Contratada fica obrigada a dar destino às cinzas geradas de forma legal e apropriada, com informações contidas em documento de CERTIFICAÇÃO DE DESTRUIÇÃO TÉRMICA, que deverá ser encaminhado a Contratante.
- 7.22) O carregamento e descarregamento deverá ser efetuado por funcionários da Contratada que sejam devidamente treinados e equipados com EPI's exigidos pela legislação vigente.
- 7.23) A Contratada deverá ser licenciada pela FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente), devendo atuar conforme as resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 306/2004.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.

08) Com base no § 3º do art. 62 e no art. 58 da Lei 8.666/93, são atribuídas ao CONTRATANTE as seguintes prerrogativas:

8.1) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao CONTRATADO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

8.2) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei; ou ainda, rescindi-lo amigável ou judicialmente, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO.

09) Na impossibilidade de ressarcimento de juízo pelos prejuízos sofridos por ação e/ou omissão voluntária da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE, desde já, autorizado a reter o pagamento devido, até que seja integralmente indenizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

10) Ocorrendo descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, as partes ficarão sujeitas às penalidades respectivas, previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10.1) Para evento excepcional e imprevisível, tanto envolvendo fatos naturais, como também ocorrências e processos sociais que redundar na impossibilidade definitiva da execução do avençado, ocorrerá a rescisão; quando a impossibilidade do cumprimento for meramente temporária, acarretará simples prorrogação do prazo contratual.

10.2) Na hipótese de rescisão desencadeada no interesse da CONTRATADA, envolvendo inadimplemento do CONTRATANTE, a extinção somente se dará mediante procedimento administrativo articulado pela CONTRATADA e nos casos definidos na Lei 8.666/93. Para o descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, poderão, conforme a graduação da infração, ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial da avença;
- c) a desistência formulada pela Licitante após a abertura da proposta por ela apresentada sujeitar-lhe-á ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Licitador.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) o atraso injustificado na execução do objeto contratado, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso até o limite de 02% (dois por cento) do valor total contratado.
- g) Multa de 20 % sobre o valor do contrato para o caso de inexecução total do pacto cumulado com a penalidade descrita na alínea “d”.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11) Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da prestação do serviço;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste instrumento;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão deste Instrumento de Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a”, “l” e “o” desta Cláusula.

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

III – judicial, nos termos da legislação.

IV – pelo decurso do prazo de vigência do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

12) As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapora/MG., para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e finalidade que depois de lido e achado conforme, vai adiante assinado pelas testemunhas também.

Buritizeiro, xx de xxxxxx de 2.0xx

\_\_\_\_\_  
PEDRO HENRIQUE SOARES BRAGA  
Prefeito Municipal – Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO V AO PROCESSO Nº 136/2022, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 033/2022.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA  
LEI Nº 10.520/2033

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_

, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão  
nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARA expressamente que :

**cumpre plenamente os requisitos de habilitação e com todos os termos  
estabelecidos neste Edital.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A  
PREGOEIRA, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO  
ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO VI AO PROCESSO Nº 136/2022, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 033/2022.

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

---

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZIEMO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO VII AO PROCESSO Nº 136/2022, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 033/2022

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

#### DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)